



Termo 068/2020 de Contrato, celebrado entre o HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM e a empresa 1 NOVA SÃO JOSÉ RESÍDUOS EIRELI - ME, para contratação de SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBA ESTACIONÁRIA, COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 4 METROS CÚBICOS, PARA RETIRADA DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, conforme processo nº 6210.2019/0010323-9 – HSPM.

Aos 31 dias do mês de marco do ano de 2020, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6 andar, na sala da Gestão de Contratos do HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pelo seu Superintendente, DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO, RG 897.862-5 SSP/SP, CPF 760.895.848-00, e a SRA. MICHELLY FARIA ROCHA, RG 34.556.920-9, CPF 370.427.728-2, empresária da empresa 1 NOVA SÃO JOSÉ RESÍDUOS EIRELI - ME, CNPJ 22.770.554/0001-00, com sede Rua Dona Maria Quedas, CEP 02175-010, telefone (11)2201-0228, Andaraí contato@1novasaojose.com.br, adiante designado CONTRATADA, tendo ambos deliberado, nos termos da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005 e nº 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e demais normas complementares, e com a autorização contida no processo 6210.2019/0010323-9 - HSPM, firmar o presente Termo 068/2020 de Contrato, fazendo parte integrante deste, a proposta da empresa e o Edital do Pregão, e conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto deste contrato é para contratação de SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBA ESTACIONÁRIA, COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 4 METROS CÚBICOS, PARA RETIRADA DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, conforme especificado, nos termos do edital de Pregão nº 041/2020, do processo nº 6210.2019/0010323-9 – HSPM.

CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1 - DAS QUANTIDADES E VALORES

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	Qtidade	<u>Valor</u> <u>Unitário</u>
<u>01</u>	Locação de Caçamba Estacionária, com capacidade Volumétrica de 4 metros cúbicos, para retirada de Resíduos de Construção em Geral, incluindo Madeira, Gesso, Vidro, Estofados, Ferro e Alvenaria.	28	R\$ 400,00

2.2 DA CONTRATAÇÃO

2.2.1 A contratação visa a utilização de caçambas, e suas respectivas quantidades, pelo período de um ano, após a assinatura do Termo de Contrato.



100,

So





2.3 DOS RESÍDUOS

2.3.1 Os resíduos gerados consistem de materiais provenientes de construção em geral, incluindo madeira, gesso, vidro, estofados, ferro e alvenaria

2.4 DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- **2.4.1** A solicitação para colocação de caçambas nas dependências do HSPM será feita através de Autorização de Serviço (A/S), emitida pela Seção de Distribuição e Controle de Materiais, e deverá ser atendida em até dois úteis, após a notificação da Contratada;
- 2.4.2 O período mínimo de permanência das caçambas nas dependências do HSPM será de, até, cinco dias úteis;
- **2.4.3** Caso haja necessidade, para continuidade ou conclusão dos serviços, por parte do contratante, as quantidades de locação poderão ser aditadas em, até, 25%.

2.5 DO LOCAL DE ENTREGA, RETIRADA E HORÁRIOS

- 2.5.1 A colocação e retirada de caçambas deverá ocorrer sempre no período noturno, entre às 22:00 h e 5:00h, devido a Zona de Máxima Restrição de Circulação ZMRC, que abrange a região;
- 2.5.2 As caçambas ficarão nas dependências internas do HSPM, localizado na Rua Castro Alves, 60 Aclimação São Paulo SP CEP 01532-001, em local a ser definido pela Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção.

2.6 DO TRANSPORTE

- **2.6.1** Será de total responsabilidade da Contratada o transporte das caçambas em veículos apropriados ao serviço a que se destinam;
- 2.6.2 A Contratada será responsável por danos que venha a causar em veículos que encontrarem-se estacionados nas dependências do HSPM;
- 2.6.3 A Contratada será responsável por danos que venha a causar em estruturas ou equipamentos, nas dependências do HSPM.

2.7 DO DESCARTE:

- 2.7.1 O descarte dos resíduos deverá obedecer as normas vigentes, tanto no transporte quanto no destino final;
- 2.7.2 A Contratada deverá fornecer Laudo de Destinação Final de Resíduos, referente ao descarte adequado, através de via do registro do Controle de Transportes de Resíduos (CTR), comprovando que o entulho foi entregue em área licenciada, para destinação adequada dos resíduos da construção, após cada descarte:
- 2.7.3 O comprovante citado acima poderá ser entregue através de cópia, ou arquivo eletrônico encaminhado via e-mail.

DISPOSIÇÕES FINAIS

•O Encarregado de Equipe Técnica da Seção de Distribuição e Controle de Materiais ficaral responsável pelos controles e solicitações de entrega e retirada das caçambas, verificação dos laudos de destinação dos resíduos, e o encaminhamento de documentos e notas para liquidação;



2 2 2





- O pedido para utilização dos serviços será efetuado pelo Encarregado de Equipe técnica da Seção de Manutenção Corretiva Predial, sempre que necessário, à Seção de Distribuição e Controle de Materiais, que notificará a empresa contratada;
- 2) O acompanhamento da entrega e retirada das caçambas será efetuado por pessoa designada pelo Encarregado de Equipe Técnica da Seção de Manutenção Corretiva Predial; As anotações referentes a entrega e retirada de caçambas, durante o período noturno, bem como as ocorrências que demandarem registros, serão efetuadas pelo Plantão Técnico Administrativo (P.T.A) e, posteriormente, informadas ao responsável da Seção e Distribuição e Controle de Materiais.
- As dúvidas referentes a contratação dos serviços poderão ser esclarecidas através dos telefones 3397-8166, com José Carlos.

DA CONTRATANTE

- Oferecer condições de acesso aos veículos da contratada, para entrega e retirada das caçambas, dentro das dependências do HSPM.
- Manter funcionário para orientação durante o período de recebimento e/ou retirada das caçambas;
 Acatar as legislações vigentes, referentes a utilização de serviços de remoção de resíduos de construção.

DO PAGAMENTO

•Durante o período de vigência do contrato não haverá alterações de valores;

CLÁUSULA III - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, REAJUSTE

- 3.1 O prazo de vigência deste contrato, a partir da data de sua assinatura, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo período de, no mínimo, 03 (três) meses e no máximo 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, se não houver comunicação em contrário por uma das partes até 90 (noventa) dias antes do término de cada período.
- 3.2 Fica ajustado que para fins de concessão de reajustes, conforme prazo contratual estabelecido, será adotado o Índice de Preços ao Consumidor IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE, ou os índices específicos estabelecidos em razão da natureza dos serviços, em substituição ao índice previsto no artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017, conforme determina a PORTARIA SF Nº 389, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017. "Sobrevindo a fixação de novos índices por ato normativo devidamente publicado pela Secretaria Municipal da Fazenda, SF, a Contratada fica obrigada a aceitá-los."
- 3.3 Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **4.1-** A **Contratada**, obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com as obrigações por ela assumidas, às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a **Contratante**.
- 4.2 A Contratada, obriga-se a cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes de presente contrato, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal.
- 4.3- A Contratada, não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e



3





aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93.

- **4.4** A **Contratada** deverá prestar o serviço de acordo com as especificações constantes do anexo I, na forma prevista na proposta comercial, dentro dos prazos estabelecidos.
- **4.5** Todo material, ferramenta (s) e equipamento (s) necessários a prestação de serviço serão fornecidos pela **Contratada**, bem como a responsabilidade de seu transporte para as dependências do HSPM.
- **4.6** A **Contratada** será responsável pela integridade do patrimônio do HSPM, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado a HSPM ou a terceiros por ocasião da prestação de serviço.
- **4.7** Os funcionários da **Contratada** quando da sua presença no HSPM para a prestação de serviço, deverão estar devidamente uniformizados, portando crachás de identificação e utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) próprios exigidos.
- **4.8** Em caso de acidente de trabalho a **Contratada** deverá se comprometer a emitir a CAT Comunicação de Acidente de Trabalho e seguir as normas pertinentes.
- 4.9 Ser cadastrada na Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (Amlurb);
- **4.10-** Apresentar Contrato que demonstre claramente a responsabilidade do transportador pela correta destinação do entulho em áreas licenciadas de transbordo e triagem, ou aterros licenciados de resíduos da construção;
- 4.11 Será de responsabilidade da Contratada, o fornecimento de alimentação a seus funcionários.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **5.1** O Departamento Técnico de Administração e Infraestrutura e a Seção Técnica de Engenharia e Segurança do Trabalho são responsáveis pela correta fiscalização da execução deste contrato.
- **5.2** Pagar a **CONTRATADA** o valor mensal, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **6.1** O preço total do presente contrato é de **R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais)**, onerando a dotação 02.10.10.302.3003.2507.3.3.90.39.00.00.12.99, conforme Nota de Empenho nº 929/2020, no valor de **R\$ 8.800,00** (oito mil e oitocentos reais) até 31 de dezembro deste a no e a dotação própria do exercício seguinte. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.
- 6.2 No preço da Prestação de Serviço e dos Materiais estarão inclusas todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.
- 6.3 Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.
- 6.4 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após as entregas, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL. Na hipótese de aplicação de penalidades, o prazo de pagamento será suspenso, sendo retomado após a fluência dos prazos recursais, análise e decisão sobre os eventuais recursos interpostos pelos interessados.
- 6.5 Os pagamentos serão efetuados de acordo às quantidades de caçambas utilizadas, relacionadas em cada Autorização de Serviço (A/S), conforme condições estipuladas em Nota de Empenho, emitida para atender as necessidades dos serviços solicitados;
- 6.6 As notas fiscais de serviços deverão ser emitidas após a retirada das caçambas;
- 6.7 O encaminhamento da nota fiscal, para liquidação, será efetuado após a confirmação do descarte adequado dos resíduos, comprovado através de via do registro do Controle de Transportes de Resíduos (CTR);



IP A





- **6.8** O prazo de pagamento será de trinta dias, após a conclusão de cada solicitação, em depósito feito exclusivamente em conta corrente do Banco do Brasil;
- **6.9** Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à **Contratada**.
- **6.10** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VII- DAS PENALIDADES

- 7.1. São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas pertinentes.
 - 7.1.1. Advertência escrita:
 - 7.1.2. Multa:
 - 7.1.2.1. Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, no prazo estipulado da CONVOCAÇÃO, sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da penalidade prevista no subitem 7.2.7;
 - 7.1.2.2. Incidirá na mesma pena prevista no subitem 7.2.1, se a Contratada estiver impedida de firmar o contrato ou retirar a nota de empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;
 - 7.1.2.3. Pelo retardamento na execução do (s) serviço (s), multa diária de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela do serviço não executado. A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso), com as conseqüências daí advindas;
 - 7.1.2.4. Pela inexecução parcial do objeto do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela mensal do serviço não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas;
 - 7.1.2.5. Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;
 - 7.1.2.6. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;
 - 7.1.2.7. Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.
 - 7.1.3. Evidenciada falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei 123/2006, caracterizará o crime do artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.



\$5°





- 7.1.4. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 7.1.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 7.1.6. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.
 - 7.1.6.1. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **8.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.
- **8.2.** Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.
- **8.3.** Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.
- **8.4.** A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.
- **8.5.** Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;
- 8.6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

D

W6

HSPM O

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL TERMO 068/2020 DE CONTRATO



CLAÚSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 9.2 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 9.3 Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.

- DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO -Hospital do Servidor Público Municipal

Superintendente

SRA. MÌCHELLY FARIA ROCHA 1 NOVA SÃO JOSÉ RESÍDUOS EIRELI – ME Empresaria

Testemunhas:

Sra. Flávia Ivana Pallinger

RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

Sr. Odair Bezerra

RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12

